PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 889/2000

DETERMINA QUE AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOTEM A LEITURA BÍLBLICA ANTES DO INÍCIO DAS AULAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental obrigadas a instituírem a leitura Bíblica por parte de seus alunos antes do início das aulas.

§ Único – A leitura Bíblica deverá ocorrer diariamente, no primeiro de horário de cada turno.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 27 de março de 2000.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Valter Machado
Secretário Municipal de Administração